Jurisprudência/STJ - Súmulas

Súmula

635

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJe 17/06/2019
RSSTJ vol. 48 p. 327
RSTJ vol. 254 p. 1530

Data do Julgamento

12/06/2019

Enunciado

Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei n. 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se
com o primeiro ato de instauração válido - sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar - e voltam a fluir por inteiro, após
decorridos 140 dias desde a interrupção.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990
***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO
ART:00142 ART:00143 ART:00152 ART:00167

Precedentes

AgInt no REsp 1571622 RS 2015/0306835-0 Decisão:04/09/2018
DJe DATA:12/09/2018

AgInt no AREsp 374344 MG 2013/0236800-5 Decisão:20/02/2018
DJe DATA:05/03/2018

MS 21669 DF 2015/0060804-4 Decisão:23/08/2017
DJe DATA:09/10/2017

REsp 1675064 RJ 2017/0110154-2 Decisão:17/08/2017
DJe DATA:13/09/2017

MS 21682 DF 2015/0067758-9 Decisão:14/06/2017
DJe DATA:21/06/2017

MS 22028 DF 2015/0216489-0 Decisão:28/09/2016
DJe DATA:19/12/2016

MS 20553 BA 2013/0358660-7 Decisão:14/09/2016
DJe DATA:27/09/2016

AgRg no AgRg no REsp 1535918 RS 2015/0131980-6
Decisão:26/04/2016
DJe DATA:27/05/2016

MS 20942 DF 2014/0085371-0 Decisão:24/06/2015
DJe DATA:01/07/2015